



Serviço Público Federal  
Conselho Federal de Farmácia – CFF  
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CRF/MS  
**TERMO DE CIÊNCIA**



Eu, \_\_\_\_\_,

Farmacêutico (a) inscrito (a) no CRF/MS sob nº \_\_\_\_\_, **DECLARO**, para os devidos fins, que estou plenamente ciente das decisões judiciais que acarretaram na suspensão da Resolução CFF nº 573/13 e da Resolução CFF nº 669/18, e que tal suspensão restringe a atuação do farmacêutico na área da saúde estética no presente momento. Diante disso, estou ciente de que, mesmo habilitado(a) em saúde estética, **estou impedido(a) de realizar os procedimentos de:** cosmetoterapia; eletroterapia; iontoterapia; laserterapia; luz intensa pulsada; peelings químicos e mecânicos; radiofrequência estética e sonoforese (ultrassom estético).

Declaro, ainda, que estou ciente de que se encontram em vigor, na área de saúde estética, apenas as resoluções CFF nº. 616/15 e nº. 645/17, e que, portanto, posso realizar somente os procedimentos técnicos **NÃO INVASIVOS OU MINIMAMENTE INVASIVOS**, previstos nessas resoluções, que são: toxina botulínica; preenchimentos dérmicos; carboxiterapia; intradermoterapia/mesoterapia; agulhamento e microagulhamento estético; criolipólise; fio lifting de autossustentação (fios lifting absorvíveis); laserterapia ablativa.

Bem como, poderei fazer a escolha autônoma relacionada ao uso de substâncias em conformidade com a listagem abaixo: agentes eutróficos; agentes venotônicos; biológicos (ex. toxina botulínica tipo A, fatores de crescimento); vitaminas; aminoácidos; minerais; fitoterápicos; peelings enzimáticos e biológicos; solução hipertônica de glicose 50% e 75% (uso exclusivo em procedimentos para telangiectasias); preenchedores dérmicos absorvíveis; agentes lipolíticos (ex. desoxicolato de sódio, lipossomas de girassol e outros).

\_\_\_\_\_/MS, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura